

JÉSSICA CARLOS DE OLIVEIRA

ESTEFANY MACHADO SANTOS

**A INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E A JUDICIALIZAÇÃO DO INSS: REFLEXOS
SOCIAIS E JURÍDICOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À PREVIDÊNCIA**

Artigo científico apresentado à Afya-
Centro Universitário de Ji-Paraná, para
obtenção de grau na disciplina Trabalho
de Conclusão de Curso em Direito.

Prof. Orientador: Esp. Alisson Henrique
Gonçalves Rosário

JI-PARANÁ-RO
2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

O48i

Oliveira, Jéssica Carlos de.

A ineficiência administrativa e a judicialização do INSS: reflexos sociais e jurídicos na efetivação do direito à previdência. / Jéssica Carlos de Oliveira; Estefany Machado Santos. – Ji-Paraná, 2026.

30 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2026.

Orientador: Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

1. Previdência Social. 2. INSS. 3. Judicialização. 4. Eficiência Administrativa. Direitos Fundamentais. I. Santos, Estefany Machado. II. Rosário, Alisson Henrique Gonçalves. III. Título.

CDU 349.3

A INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E A JUDICIALIZAÇÃO DO INSS: REFLEXOS SOCIAIS E JURÍDICOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À PREVIDÊNCIA

Jéssica Carlos de Oliveira¹

Estefany Machado Santos²

Alisson Henrique Gonçalves Rosário³

RESUMO: O presente artigo analisa a relação entre a ineficiência administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o crescente fenômeno da judicialização previdenciária no Brasil, destacando seus reflexos sociais e jurídicos na efetivação do direito fundamental à previdência social. A pesquisa parte da constatação de que a morosidade na análise dos requerimentos, as negativas administrativas indevidas e as dificuldades enfrentadas pelos segurados no acesso aos benefícios previdenciários têm contribuído significativamente para o aumento das demandas judiciais contra a autarquia previdenciária. Nesse contexto, busca-se compreender em que medida as falhas administrativas do INSS influenciam a judicialização e quais impactos esse cenário produz para os segurados, para o Poder Judiciário e para a concretização dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal. Para tanto, adota-se metodologia de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de doutrina especializada, legislação previdenciária, jurisprudência e documentos institucionais. Os resultados apontam que a judicialização previdenciária, embora represente importante instrumento de garantia de direitos, revela deficiências estruturais da administração pública que comprometem a efetividade da proteção social. Conclui-se que a redução da litigiosidade depende não apenas de medidas voltadas à eficiência administrativa, mas também da implementação de práticas mais humanizadas, acessíveis e comprometidas com a função social da Previdência.

¹Acadêmica do 8º período do curso de Direito Afya-Centro Universitário de Ji-Paraná. E-mail: jessicaoliveirameireles@gmail.com.

²Acadêmica do 8º período do curso de Direito na Afya-Centro Universitário de Ji-Paraná. E-mail: estefannymachados@gmail.com.

³ Professor orientador: Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, 2017. E-mail: alisson.rosario@afya.com.br

Palavras-Chave: Previdência Social. INSS. Judicialização. Eficiência Administrativa. Direitos Fundamentais.

**ADMINISTRATIVE INEFFICIENCY AND THE JUDICIALIZATION OF THE INSS:
SOCIAL AND LEGAL CONSEQUENCES FOR THE EFFECTIVE REALIZATION OF
THE RIGHT TO SOCIAL SECURITY**

ABSTRACT: This article analyzes the relationship between the administrative inefficiency of the National Institute of Social Security (INSS) and the growing phenomenon of social security litigation in Brazil, highlighting its social and legal impacts on the effectiveness of the fundamental right to social security. The research is based on the observation that delays in the analysis of applications, improper administrative denials, and difficulties faced by insured individuals in accessing social security benefits have significantly contributed to the increase in lawsuits against the social security agency. In this context, the study seeks to understand the extent to which administrative failures within the INSS influence judicialization and the consequences of this scenario for beneficiaries, the Judiciary, and the implementation of social rights guaranteed by the Federal Constitution. To this end, a qualitative methodology was adopted through bibliographic and documentary research, including the analysis of specialized legal doctrine, social security legislation, case law, and institutional documents. The findings indicate that social security litigation, although an important mechanism for guaranteeing rights, also reveals structural deficiencies in public administration that compromise the effectiveness of social protection. It is concluded that reducing litigation depends not only on measures aimed at improving administrative efficiency, but also on the implementation of more humane, accessible, and socially committed practices within the social security system.

Keywords: Social Security. INSS. Judicialization. Administrative Efficiency. Fundamental Rights.

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social constitui um dos mais relevantes instrumentos de proteção social previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, assegurando amparo aos cidadãos diante de situações de vulnerabilidade decorrentes da idade avançada, incapacidade para o trabalho, maternidade, morte e demais contingências legalmente previstas. Integrante do sistema de Seguridade Social, sua finalidade ultrapassa a mera concessão de benefícios pecuniários, configurando importante mecanismo de promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da redução das desigualdades sociais (BALERA, 2016; MARTINS, 2023).

Entretanto, apesar da ampla proteção assegurada pela Constituição Federal de 1988, inúmeros segurados enfrentam dificuldades para acessar os benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A demora na análise dos requerimentos, os frequentes indeferimentos administrativos posteriormente revertidos na esfera judicial e os obstáculos enfrentados durante a tramitação dos processos administrativos revelam limitações que comprometem a efetividade da atuação estatal e a concretização dos direitos previdenciários (CASTRO; LAZZARI, 2024).

Nesse contexto, relatórios institucionais e estudos doutrinários demonstram que a persistência de entraves administrativos tem contribuído para o aumento da judicialização das demandas previdenciárias, fenômeno que evidencia não apenas a busca dos segurados pela concretização de direitos legalmente assegurados, mas também dificuldades estruturais relacionadas à prestação dos serviços previdenciários (CNJ, 2024; CNJ, 2025; CASTRO; LAZZARI, 2024). Tal realidade produz impactos que transcendem o âmbito jurídico, alcançando dimensões sociais, econômicas e institucionais, especialmente em relação aos indivíduos que dependem dos benefícios para garantir condições mínimas de subsistência.

Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: em que medida a ineficiência administrativa do INSS contribui para o aumento da judicialização previdenciária e quais são os reflexos desse fenômeno na efetivação do direito fundamental à previdência social?

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a relação entre a atuação administrativa do INSS e o crescimento das demandas previdenciárias judicializadas, identificando os principais fatores associados a esse fenômeno e os impactos decorrentes para os segurados e para o sistema de justiça. Busca-se, ainda, refletir sobre possíveis medidas voltadas ao fortalecimento da eficiência

administrativa, à ampliação do acesso aos serviços previdenciários e à redução da dependência da intervenção judicial para o reconhecimento de direitos.

A relevância do estudo reside na crescente demanda por tutela jurisdicional em matéria previdenciária e nos impactos produzidos pela demora no reconhecimento de benefícios de natureza alimentar. Conforme observam Castro e Lazzari (2024), a proteção previdenciária possui caráter eminentemente social, razão pela qual sua efetivação deve ocorrer de forma célere e compatível com as necessidades dos segurados. Nesse sentido, a compreensão das causas e consequências da judicialização mostra-se fundamental para o aperfeiçoamento das políticas públicas previdenciárias e para a construção de mecanismos capazes de assegurar maior efetividade aos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, documental e de abordagem qualitativa, tendo como objetivo analisar a influência da ineficiência administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no fenômeno da judicialização previdenciária no Brasil.

Para a construção do referencial teórico, foram consultadas obras doutrinárias de Direito Previdenciário e Direito Administrativo, artigos científicos, legislações pertinentes e documentos institucionais relacionados à temática estudada. A pesquisa documental contemplou a análise da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.213/1991, da Lei nº 8.742/1993, da Lei nº 8.029/1990, bem como de precedentes judiciais e entendimentos consolidados dos Tribunais Superiores acerca da efetivação dos direitos previdenciários e do acesso à tutela jurisdicional.

Também foram examinados relatórios institucionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com destaque para os relatórios Justiça em Números 2024 e 2025, utilizados como fontes de dados para a compreensão do comportamento da litigiosidade previdenciária no cenário nacional.

O recorte temporal da pesquisa concentrou-se em publicações, estudos e informações divulgadas entre os anos de 2020 e 2025, permitindo uma análise voltada à realidade contemporânea da administração previdenciária brasileira.

A investigação desenvolveu-se por meio do método dedutivo, partindo da análise dos princípios constitucionais que regem a Seguridade Social e a Administração Pública para examinar, em perspectiva específica, os impactos das falhas administrativas do INSS na concretização do direito fundamental à previdência social.

Por fim, os dados doutrinários, legislativos, jurisprudenciais e institucionais foram correlacionados de forma sistemática, possibilitando a identificação dos principais fatores associados ao aumento da judicialização previdenciária e dos reflexos produzidos sobre a efetividade da proteção social assegurada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social brasileira resultou de um processo gradual de desenvolvimento das políticas públicas voltadas à proteção dos trabalhadores diante de situações de vulnerabilidade social. Conforme lecionam Castro e Lazzari (2024), a formação do sistema previdenciário nacional acompanhou as transformações econômicas e sociais do país, ampliando progressivamente a cobertura dos riscos sociais e fortalecendo a proteção dos direitos fundamentais.

O marco inicial da previdência brasileira é tradicionalmente associado à Lei Eloy Chaves, de 1923, que instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os trabalhadores das empresas ferroviárias. Posteriormente, a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs) e, mais tarde, do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1966, representou importante avanço na ampliação e na uniformização da proteção previdenciária (MARTINS, 2023).

A consolidação do modelo atual ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que inseriu a Previdência Social no sistema de Seguridade Social e reconheceu sua função como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da redução das desigualdades. Nos termos do artigo 194 da Constituição Federal, a Seguridade Social constitui um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Lei nº 8.029/1990, representou etapa relevante da reorganização administrativa da proteção previdenciária brasileira. Desde então, a autarquia passou a concentrar a gestão dos benefícios previdenciários e assistenciais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Todavia, o fortalecimento normativo da proteção previdenciária não eliminou os desafios relacionados à efetivação desses direitos. Conforme observa Ibrahim (2025), a concretização da proteção social depende não apenas da existência de garantias legais e constitucionais, mas também da capacidade administrativa do Estado de assegurar acesso célere e eficiente aos benefícios. Sob essa perspectiva, as dificuldades enfrentadas pelo INSS na análise dos requerimentos e na prestação dos serviços previdenciários constituem elementos centrais para a compreensão do fenômeno da judicialização previdenciária, objeto do presente estudo.

3.2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A Previdência Social integra o sistema de Seguridade Social instituído pela Constituição Federal de 1988 e constitui um dos principais mecanismos de proteção social assegurados pelo Estado brasileiro. Sua finalidade consiste em garantir amparo ao segurado e aos seus dependentes diante da ocorrência de contingências que comprometam a capacidade de obtenção de renda, tais como incapacidade para o trabalho, idade avançada, maternidade e morte (BRASIL, 1988).

Nos termos do artigo 194 da Constituição Federal, a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações destinadas à proteção dos direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, tendo como objetivos a promoção do bem-estar e da justiça social. Nesse contexto, a Previdência Social assume papel relevante na concretização dos direitos fundamentais sociais e na redução das desigualdades, especialmente em uma sociedade marcada por profundas vulnerabilidades econômicas e sociais.

A proteção previdenciária encontra fundamento direto nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da cidadania, previstos no artigo 1º da Constituição Federal, bem como no reconhecimento da previdência social como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Carta Magna. Por essa

razão, a concessão dos benefícios previdenciários não representa mera atividade administrativa, mas instrumento essencial para assegurar condições mínimas de subsistência e inclusão social aos segurados e seus dependentes.

Conforme lecionam Castro e Lazzari (2024), a Previdência Social possui natureza eminentemente protetiva, destinando-se à cobertura dos riscos sociais legalmente previstos e à preservação da segurança econômica do trabalhador e de sua família. Nesse sentido, a efetividade da proteção previdenciária depende não apenas da existência de garantias normativas adequadas, mas também da capacidade do Estado de assegurar acesso eficiente aos benefícios previstos em lei.

Sob essa perspectiva, a atuação administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) assume papel central na concretização desse direito fundamental. Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure ampla proteção previdenciária, dificuldades relacionadas à demora na análise dos requerimentos, aos indeferimentos administrativos e aos obstáculos de acesso aos serviços têm revelado desafios para a efetivação prática desses direitos. Tais circunstâncias contribuem para o aumento da judicialização previdenciária, evidenciando que a proteção social constitucionalmente garantida depende, também, da eficiência da atuação administrativa.

Dessa forma, a análise da Previdência Social como direito fundamental não pode se limitar à dimensão normativa da proteção jurídica. Torna-se necessário examinar os mecanismos responsáveis pela sua concretização e os impactos produzidos quando a atuação administrativa se mostra insuficiente para assegurar o acesso célere e efetivo aos benefícios previdenciários, questão que se relaciona diretamente com o objeto da presente pesquisa.

3.3 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E SUA APLICAÇÃO AO INSS

A Administração Pública brasileira encontra-se submetida aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destaca o princípio da eficiência, incorporado expressamente ao texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/1998. Tal princípio exige que a atuação estatal seja orientada pela obtenção de resultados concretos, assegurando a prestação de serviços

públicos com qualidade, celeridade e adequação às necessidades da coletividade (BRASIL, 1988).

Segundo Di Pietro (2024), a eficiência administrativa impõe ao Poder Público o dever de buscar os melhores resultados possíveis com os recursos disponíveis, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Em sentido semelhante, Meirelles (2020) destaca que a atividade administrativa não deve limitar-se ao cumprimento formal da legalidade, devendo produzir resultados efetivos capazes de atender satisfatoriamente ao interesse público.

No âmbito da Previdência Social, a observância desse princípio assume especial relevância em razão da natureza alimentar dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Benefícios previdenciários e assistenciais frequentemente constituem a principal ou única fonte de subsistência dos segurados e de seus dependentes, razão pela qual a demora na apreciação dos requerimentos ou a ocorrência de falhas administrativas pode gerar impactos significativos sobre a proteção social assegurada constitucionalmente.

Conforme observam Castro e Lazzari (2024), a efetividade da proteção previdenciária depende não apenas da existência de normas garantidoras de direitos, mas também da capacidade administrativa do Estado de assegurar acesso célere e adequado aos benefícios previstos na legislação. Sob essa perspectiva, a atuação do INSS representa elemento fundamental para a concretização do direito à previdência social.

Entretanto, a realidade administrativa da autarquia tem sido marcada por desafios relacionados ao elevado volume de requerimentos, à insuficiência de servidores, à crescente complexidade normativa e às dificuldades operacionais decorrentes da ampliação dos serviços digitais. Embora a modernização tecnológica tenha proporcionado avanços relevantes na gestão previdenciária, também evidenciou obstáculos enfrentados por segurados com limitações de acesso aos meios eletrônicos, especialmente idosos, pessoas com baixa escolaridade e residentes em regiões afastadas dos grandes centros urbanos.

Tais dificuldades transcendem a esfera organizacional e repercutem diretamente na efetivação dos direitos sociais. Quando o segurado não obtém resposta administrativa em prazo razoável ou enfrenta obstáculos excessivos para acessar os serviços previdenciários, aumenta a probabilidade de recorrer ao Poder Judiciário para buscar o reconhecimento de direitos já previstos no ordenamento

jurídico. Nesse contexto, a ineficiência administrativa deixa de representar mera questão de gestão pública e passa a constituir fator relevante para a compreensão do fenômeno da judicialização previdenciária.

Dessa forma, a efetivação do princípio da eficiência no âmbito do INSS revela-se condição indispensável para a concretização do direito fundamental à previdência social. Mais do que garantir o adequado funcionamento da máquina administrativa, a eficiência representa instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da redução da litigiosidade decorrente de falhas na prestação dos serviços previdenciários.

3.4 A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSS E OS DESAFIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), criado pela Lei nº 8.029/1990, constitui autarquia federal responsável pela operacionalização do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e pela análise dos requerimentos relacionados aos benefícios previdenciários e assistenciais previstos na legislação brasileira. Sua atuação representa elemento fundamental para a efetivação do direito à previdência social, uma vez que é por meio da atividade administrativa da autarquia que os segurados têm acesso às prestações asseguradas constitucionalmente.

A relevância institucional do INSS decorre não apenas da dimensão de sua estrutura administrativa, mas, sobretudo, da natureza dos direitos cuja concretização lhe é atribuída. Benefícios previdenciários e assistenciais possuem caráter alimentar e destinam-se à proteção de indivíduos em situações de vulnerabilidade social, razão pela qual a eficiência da atuação administrativa assume papel decisivo na garantia da proteção social assegurada pela Constituição Federal.

Conforme observa Ibrahim (2025), a efetividade dos direitos previdenciários depende não apenas da existência de normas protetivas, mas também da capacidade do Estado de assegurar mecanismos administrativos aptos a promover o acesso célere e adequado aos benefícios legalmente previstos. Sob essa perspectiva, a atuação do INSS ultrapassa a mera execução de procedimentos burocráticos, constituindo instrumento essencial para a concretização dos direitos fundamentais sociais.

Nas últimas décadas, fatores como o envelhecimento populacional, o aumento da expectativa de vida e a ampliação do acesso às políticas de proteção social contribuíram para o crescimento expressivo da demanda pelos serviços previdenciários. Paralelamente, a constante produção legislativa e a complexidade das normas que regulam a matéria previdenciária tornaram mais sofisticada a análise dos requerimentos administrativos, exigindo maior especialização técnica dos agentes públicos responsáveis pela concessão dos benefícios.

Nesse contexto, a modernização tecnológica promovida pela Administração Pública, especialmente por meio da plataforma “Meu INSS”, representou avanço relevante na ampliação do acesso aos serviços previdenciários e na racionalização dos procedimentos administrativos. Contudo, embora a digitalização tenha proporcionado ganhos de eficiência, também evidenciou dificuldades relacionadas à exclusão digital de parcela significativa da população, especialmente idosos, pessoas com baixa escolaridade, indivíduos com deficiência e segurados residentes em localidades com acesso limitado à internet.

Além disso, a insuficiência do quadro de servidores e o elevado volume de requerimentos administrativos figuram entre os principais desafios enfrentados pela autarquia. Conforme destacam Castro e Lazzari (2024), a sobrecarga administrativa pode comprometer a celeridade dos processos, favorecer inconsistências na análise dos pedidos e ampliar o tempo de espera para obtenção de respostas administrativas.

Tais dificuldades não se restringem à esfera organizacional. Quando o segurado enfrenta demora excessiva, exigências administrativas desproporcionais ou decisões posteriormente reformadas em instâncias recursais e judiciais, evidencia-se um déficit de efetividade na prestação do serviço público previdenciário. Nessas situações, a busca pela tutela jurisdicional passa a representar alternativa para a obtenção de direitos que, em tese, poderiam ser reconhecidos ainda na esfera administrativa.

Dessa forma, os desafios enfrentados pelo INSS não devem ser compreendidos apenas como problemas de gestão interna, mas como fatores que impactam diretamente a concretização do direito fundamental à previdência social. A superação dessas limitações exige investimentos em estrutura administrativa, capacitação permanente dos servidores, aperfeiçoamento tecnológico e adoção de políticas de atendimento que conciliem eficiência, acessibilidade e segurança

jurídica. Somente por meio de uma atuação administrativa efetivamente eficiente será possível reduzir a litigiosidade previdenciária e fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições responsáveis pela proteção social.

3.5 AS PRINCIPAIS CAUSAS DA INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DO INSS

A ineficiência administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não decorre de um fator isolado, mas da combinação de limitações estruturais, operacionais e normativas que impactam diretamente a prestação dos serviços previdenciários. Tais dificuldades comprometem a efetivação do direito fundamental à previdência social e contribuem para o aumento da judicialização das demandas previdenciárias.

Segundo Di Pietro (2024), o princípio da eficiência impõe à Administração Pública o dever de atuar de forma célere, adequada e orientada à obtenção de resultados efetivos. Em complemento, Meirelles (2020) destaca que a atuação administrativa deve buscar não apenas a observância da legalidade, mas também a prestação eficiente dos serviços públicos, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da população.

No âmbito previdenciário, a concretização desse dever enfrenta obstáculos relacionados ao elevado volume de requerimentos, à insuficiência de recursos humanos, à crescente complexidade da legislação previdenciária e às dificuldades decorrentes da modernização dos serviços. Conforme observam Castro e Lazzari (2024), a efetividade da proteção previdenciária depende da existência de uma estrutura administrativa capaz de garantir acesso rápido e adequado aos benefícios assegurados pela legislação.

Esses fatores, quando associados, produzem impactos que ultrapassam a esfera administrativa e alcançam o sistema de justiça, uma vez que a demora ou a inadequação das respostas fornecidas pelo INSS frequentemente leva os segurados a recorrer ao Poder Judiciário para obter o reconhecimento de direitos que poderiam ser solucionados na via administrativa.

3.5.1 A morosidade na análise dos requerimentos administrativos

Entre as principais causas da insatisfação dos segurados destaca-se a excessiva demora na análise dos requerimentos administrativos. Embora o ordenamento jurídico assegure o direito à razoável duração do processo, a realidade demonstra que inúmeros pedidos permanecem pendentes por períodos prolongados, gerando insegurança e dificultando o acesso tempestivo aos benefícios previdenciários.

A morosidade administrativa está associada a diversos fatores, entre os quais se destacam o elevado número de requerimentos protocolados, a insuficiência do quadro de servidores, a complexidade das normas previdenciárias e a necessidade de análise individualizada da documentação apresentada pelos segurados. Tais circunstâncias contribuem para o acúmulo de processos pendentes e para o aumento do tempo de espera por decisões administrativas.

A dimensão do problema pode ser observada nos próprios dados institucionais do Instituto Nacional do Seguro Social. Em 2025, o estoque de requerimentos pendentes de análise alcançou aproximadamente 2,7 milhões de pedidos, número posteriormente reduzido para cerca de 2,4 milhões após medidas voltadas à redução da fila administrativa (BRASIL, 2025). Embora tenha havido redução do passivo, os dados evidenciam a elevada demanda enfrentada pela autarquia e demonstram que a morosidade administrativa permanece como um dos principais desafios para a efetivação dos direitos previdenciários dos segurados.

A demora assume gravidade ainda maior quando se considera a natureza alimentar dos benefícios previdenciários e assistenciais. Benefícios por incapacidade, aposentadorias, pensões por morte e o Benefício de Prestação Continuada frequentemente constituem a principal fonte de subsistência dos segurados e de seus familiares. Dessa forma, atrasos injustificados podem comprometer o acesso a condições mínimas de sobrevivência, afetando diretamente a dignidade da pessoa humana.

Conforme destacam Castro e Lazzari (2024), a proteção previdenciária possui caráter eminentemente social e protetivo, exigindo que sua efetivação ocorra de maneira compatível com a urgência das necessidades enfrentadas pelos beneficiários. Sob essa perspectiva, a demora excessiva na apreciação dos requerimentos administrativos representa não apenas falha de gestão, mas

obstáculo à concretização dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal.

Além dos prejuízos sociais, a morosidade administrativa contribui significativamente para o aumento da judicialização previdenciária. Diante da ausência de resposta em prazo razoável ou da demora excessiva na conclusão dos processos administrativos, muitos segurados recorrem ao Poder Judiciário como forma de obter a apreciação de seus pedidos, transferindo para a esfera judicial conflitos que poderiam ser solucionados administrativamente.

3.5.2 A insuficiência do quadro de servidores

Outro fator relevante associado à ineficiência administrativa do INSS refere-se à redução progressiva do quadro de servidores responsáveis pela análise dos requerimentos previdenciários. Nas últimas décadas, aposentadorias, desligamentos e a insuficiência de concursos públicos contribuíram para a diminuição da força de trabalho disponível, comprometendo a capacidade operacional da autarquia e ampliando os desafios relacionados à prestação dos serviços previdenciários.

O impacto dessa redução torna-se ainda mais significativo diante do crescimento contínuo da demanda por benefícios e serviços administrados pelo INSS. Fatores como o envelhecimento populacional, o aumento da expectativa de vida e a ampliação do acesso à proteção social resultaram em maior volume de requerimentos administrativos, exigindo estrutura compatível com a complexidade e a dimensão das atividades desempenhadas pela autarquia.

Conforme observa Di Pietro (2024), a eficiência administrativa pressupõe a existência de meios adequados para a prestação dos serviços públicos, incluindo recursos humanos suficientes para atender às demandas da coletividade. Quando a estrutura administrativa se mostra incapaz de responder ao volume de solicitações recebidas, tornam-se mais frequentes situações de atraso, acúmulo de processos e comprometimento da qualidade do serviço prestado.

Além de impactar a celeridade das análises, a insuficiência de servidores repercute diretamente na qualidade das decisões administrativas. A elevada carga de trabalho imposta aos agentes públicos pode dificultar a análise individualizada

dos requerimentos, favorecendo a ocorrência de equívocos, exigências excessivas e indeferimentos posteriormente reformados em sede recursal ou judicial. Conforme destacam Castro e Lazzari (2024), a efetividade da proteção previdenciária depende da atuação administrativa adequada e da correta apreciação dos pedidos formulados pelos segurados.

Sob essa perspectiva, a deficiência de recursos humanos não representa apenas um problema de gestão interna, mas um fator que compromete a efetivação do direito fundamental à previdência social. A demora na apreciação dos requerimentos e a maior incidência de decisões administrativas contestadas contribuem para o aumento da insatisfação dos segurados e favorecem a busca pela tutela jurisdicional como meio de obtenção dos direitos pleiteados.

Dessa forma, a insuficiência do quadro funcional do INSS revela-se elemento relevante para a compreensão da judicialização previdenciária, na medida em que limita a capacidade administrativa da autarquia e amplia a transferência de conflitos para o Poder Judiciário.

3.5.3 Os indeferimentos administrativos indevidos

Entre os fatores mais frequentemente associados ao aumento da judicialização previdenciária destacam-se os indeferimentos administrativos posteriormente revertidos pelo Poder Judiciário. Em diversas situações, benefícios negados na esfera administrativa acabam sendo reconhecidos judicialmente após a análise das provas apresentadas pelo segurado, evidenciando divergências interpretativas e limitações na apreciação dos requerimentos administrativos.

Esse cenário revela que parte dos conflitos submetidos ao Poder Judiciário poderia, em tese, ser solucionada ainda na via administrativa, evitando o prolongamento da controvérsia e reduzindo os custos sociais e institucionais decorrentes da litigiosidade. Quando o segurado necessita recorrer à tutela jurisdicional para obter o reconhecimento de um direito posteriormente confirmado pela Justiça, verifica-se situação que desafia os princípios da eficiência administrativa e da razoável duração do processo.

Conforme leciona Martínez (2022), a efetividade da proteção previdenciária depende não apenas da existência de legislação adequada, mas também da correta

interpretação e aplicação das normas pelos agentes responsáveis pela concessão dos benefícios. Nesse sentido, falhas na análise dos requerimentos, interpretações excessivamente restritivas ou exigências administrativas desproporcionais podem comprometer o acesso dos segurados aos direitos legalmente assegurados.

Em complemento, Castro e Lazzari (2024) observam que a adequada instrução dos processos administrativos e a uniformização dos critérios de análise constituem medidas essenciais para garantir maior segurança jurídica e efetividade na concessão dos benefícios previdenciários. A ausência desses elementos favorece a ocorrência de decisões contestadas e amplia o número de demandas submetidas ao Poder Judiciário.

Sob essa perspectiva, os indeferimentos posteriormente reformados em sede judicial não representam apenas divergências pontuais de interpretação, mas podem indicar fragilidades nos mecanismos administrativos de análise e revisão dos requerimentos. Tal realidade contribui para o aumento da judicialização previdenciária, uma vez que transfere ao Poder Judiciário a solução de conflitos que poderiam ser resolvidos de forma mais célere e eficiente na própria esfera administrativa.

Dessa forma, o aperfeiçoamento dos procedimentos internos do INSS, aliado à capacitação permanente dos servidores e à adoção de critérios mais uniformes na análise dos benefícios, mostra-se fundamental para reduzir litígios desnecessários e fortalecer a efetividade da proteção previdenciária assegurada pela Constituição Federal.

3.5.4 A exclusão digital e as dificuldades de acesso aos serviços

A modernização tecnológica implementada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) representou importante avanço na gestão dos serviços previdenciários. A criação da plataforma “Meu INSS” possibilitou a realização de diversos procedimentos de forma remota, reduzindo deslocamentos, ampliando a disponibilidade dos serviços e promovendo maior racionalização administrativa.

Contudo, embora a digitalização tenha contribuído para o aprimoramento da gestão pública, também evidenciou desafios relacionados ao acesso da população aos meios tecnológicos. Conforme observa Di Pietro (2024), a eficiência

administrativa deve ser compreendida não apenas sob a perspectiva da modernização dos procedimentos, mas também da efetiva capacidade dos cidadãos de acessar os serviços públicos disponibilizados pela Administração.

Nesse contexto, parcela significativa dos segurados enfrenta dificuldades na utilização das plataformas eletrônicas em razão da baixa escolaridade, da limitação de acesso à internet, da ausência de conhecimentos tecnológicos básicos ou de condições específicas relacionadas à idade e à deficiência. Tais obstáculos afetam especialmente idosos, pessoas com deficiência e indivíduos residentes em localidades com infraestrutura digital limitada.

Segundo Ibrahim (2025), a efetividade dos direitos previdenciários depende da existência de mecanismos administrativos acessíveis a todos os segurados, de modo que barreiras tecnológicas não podem se transformar em impedimentos ao exercício dos direitos legalmente assegurados. Sob essa perspectiva, a exclusão digital constitui fator que compromete a universalidade do acesso aos serviços previdenciários e dificulta a concretização da proteção social garantida pela Constituição Federal.

As dificuldades de utilização das plataformas eletrônicas podem resultar na apresentação incompleta de documentos, no descumprimento de exigências administrativas, na perda de prazos e na demora na tramitação dos requerimentos. Em muitos casos, tais obstáculos levam ao indeferimento dos pedidos ou à necessidade de sucessivas tentativas de regularização, prolongando o tempo necessário para obtenção dos benefícios.

Além dos impactos administrativos, a exclusão digital também contribui para o aumento da judicialização previdenciária. Diante das dificuldades de acesso aos canais disponibilizados pelo INSS ou da impossibilidade de acompanhar adequadamente seus requerimentos, muitos segurados recorrem ao Poder Judiciário como forma de garantir a apreciação de seus pedidos e o reconhecimento de direitos previstos na legislação previdenciária.

Dessa forma, a modernização tecnológica dos serviços previdenciários deve ser acompanhada de políticas públicas voltadas à inclusão digital, ao fortalecimento dos canais de atendimento presencial e à adoção de medidas que assegurem acessibilidade aos grupos mais vulneráveis. Somente mediante a conjugação entre inovação tecnológica e inclusão social será possível promover uma atuação

administrativa verdadeiramente eficiente e compatível com os objetivos constitucionais da Previdência Social.

3.5.5 A complexidade normativa do sistema previdenciário

Outro elemento que contribui para a ineficiência administrativa consiste na elevada complexidade da legislação previdenciária brasileira. O constante processo de reformas legislativas, alterações regulamentares e atualizações normativas exige permanente adaptação por parte dos servidores e dos próprios segurados.

A multiplicidade de regras aplicáveis aos benefícios previdenciários dificulta a uniformização das decisões administrativas e aumenta a possibilidade de interpretações divergentes. Além disso, a compreensão das exigências legais torna-se desafio considerável para cidadãos que não possuem conhecimento técnico especializado.

Nesse contexto, a simplificação dos procedimentos administrativos e a ampliação das ações de orientação ao segurado surgem como medidas essenciais para promover maior efetividade na prestação dos serviços previdenciários.

Diante do exposto, verifica-se que a ineficiência administrativa do INSS resulta da combinação de fatores estruturais, humanos, tecnológicos e normativos. Tais dificuldades repercutem diretamente na concretização do direito fundamental à previdência social, favorecendo o aumento da judicialização e evidenciando a necessidade de reformas administrativas capazes de tornar a atuação estatal mais eficiente, acessível e compatível com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

3.6 A JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

A judicialização previdenciária consiste no fenômeno caracterizado pelo crescente número de demandas judiciais propostas por segurados em busca do reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais que não foram atendidos ou foram indeferidos na esfera administrativa. Nas últimas décadas, esse fenômeno assumiu proporções significativas no cenário jurídico brasileiro, tornando as ações previdenciárias uma das matérias mais recorrentes no Poder Judiciário.

Embora o acesso à Justiça constitua garantia fundamental assegurada pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, o aumento expressivo das demandas previdenciárias revela uma realidade preocupante: em muitos casos, o cidadão somente consegue obter a efetivação de direitos legalmente previstos mediante intervenção judicial. Tal circunstância demonstra que a judicialização, embora represente importante instrumento de proteção dos direitos fundamentais, também evidencia falhas na atuação administrativa do Estado.

A Constituição Federal estabelece que a Previdência Social integra o sistema de Seguridade Social, possuindo como finalidade assegurar proteção aos trabalhadores e seus dependentes diante de situações de vulnerabilidade social. Nesse contexto, a atuação administrativa do INSS deveria representar a principal via de concretização desses direitos. Todavia, a persistência de obstáculos relacionados à morosidade processual, exigências excessivas e indeferimentos administrativos tem contribuído para o deslocamento dos conflitos previdenciários para o Poder Judiciário.

Segundo Castro e Lazzari (2024), a judicialização previdenciária tornou-se um dos principais reflexos das dificuldades enfrentadas pelos segurados no acesso aos benefícios administrados pelo INSS. Em diversas situações, a negativa administrativa não decorre da inexistência do direito, mas de interpretações restritivas da legislação, insuficiência da instrução processual ou falhas na análise dos documentos apresentados pelos requerentes.

Os dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça demonstram que as demandas previdenciárias permanecem entre as ações mais frequentes do sistema judiciário brasileiro. Esse cenário evidencia não apenas a elevada litigiosidade existente na matéria, mas também a insuficiência da esfera administrativa em solucionar de forma adequada os conflitos relacionados ao reconhecimento dos direitos previdenciários.

Conforme o relatório Justiça em Números 2025, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as demandas relacionadas ao Direito Previdenciário permanecem entre os assuntos mais recorrentes da Justiça Federal brasileira, representando parcela significativa do acervo processual. Os dados apresentados pelo CNJ demonstram que a elevada quantidade de ações previdenciárias exerce impacto relevante sobre a estrutura do Poder Judiciário, evidenciando que parte dos conflitos relacionados à concessão e revisão de benefícios poderia ser solucionada

ainda na esfera administrativa. Nesse contexto, a judicialização previdenciária revela não apenas o exercício do direito de acesso à Justiça pelos segurados, mas também a existência de dificuldades estruturais nos procedimentos administrativos de análise e concessão de benefícios pelo INSS (CNJ, 2025).

O cenário apresentado pelos relatórios institucionais evidencia que a elevada quantidade de ações previdenciárias está diretamente relacionada às dificuldades enfrentadas pelos segurados na esfera administrativa. A demora na análise dos requerimentos, os sucessivos indeferimentos posteriormente reformados pelo Poder Judiciário e a complexidade dos procedimentos administrativos contribuem para o aumento da litigiosidade, gerando impactos tanto para a Administração Pública quanto para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

A judicialização apresenta aspectos positivos e negativos. Sob uma perspectiva garantista, representa importante instrumento de efetivação dos direitos fundamentais, permitindo que os segurados tenham acesso a uma instância imparcial capaz de revisar decisões administrativas eventualmente equivocadas. Além disso, a atuação do Poder Judiciário contribui para uniformizar interpretações legais e corrigir injustiças decorrentes de falhas administrativas.

Entretanto, a excessiva dependência da via judicial também produz consequências relevantes. O elevado volume de ações gera sobrecarga nos tribunais, aumenta os custos operacionais do Estado e prolonga o tempo necessário para a solução definitiva dos conflitos. Além disso, o cidadão frequentemente enfrenta uma dupla espera: inicialmente no processo administrativo e posteriormente no processo judicial.

Sob a ótica social, a judicialização assume contornos ainda mais sensíveis. Benefícios previdenciários possuem natureza alimentar e destinam-se à proteção de indivíduos que frequentemente se encontram em situações de vulnerabilidade. Quando o segurado é obrigado a aguardar anos para obter o reconhecimento de um direito essencial à sua subsistência, verifica-se comprometimento da própria finalidade protetiva da Previdência Social.

Importante destacar que a judicialização não deve ser compreendida como causa da crise previdenciária, mas como consequência de problemas estruturais existentes na administração pública. A elevada quantidade de ações judiciais funciona como indicador das dificuldades enfrentadas pelos segurados no acesso

aos benefícios, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos administrativos de reconhecimento de direitos.

Nesse sentido, diversos estudiosos defendem que a redução da litigiosidade previdenciária depende do fortalecimento da atuação administrativa, mediante investimentos em tecnologia, capacitação de servidores, simplificação procedimental e aprimoramento dos sistemas de análise dos requerimentos. Quanto mais eficiente for a atuação do INSS, menor será a necessidade de intervenção judicial para garantir direitos já assegurados pela legislação.

Dessa forma, a judicialização previdenciária revela-se fenômeno complexo e multifacetado, que envolve questões jurídicas, administrativas, econômicas e sociais. Embora desempenhe papel fundamental na proteção dos direitos dos segurados, sua crescente expansão demonstra a necessidade de aprimoramento das estruturas administrativas responsáveis pela efetivação da proteção previdenciária.

O fortalecimento da esfera administrativa representa medida indispensável para assegurar maior efetividade ao direito à previdência social e reduzir a excessiva dependência da atuação jurisdicional.

3.6.1 O Entendimento dos Tribunais Superiores sobre a Judicialização Previdenciária

A crescente judicialização das demandas previdenciárias tem sido objeto de análise pelos Tribunais Superiores, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujos precedentes exercem papel relevante na definição dos limites da atuação administrativa do INSS e na proteção dos direitos dos segurados.

Nesse contexto, destaca-se o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 631.240/MG, submetido ao regime da repercussão geral (Tema 350), sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Na ocasião, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que o prévio requerimento administrativo constitui, em regra, requisito para o ajuizamento das ações previdenciárias, ressalvadas as hipóteses em que houver resistência administrativa ou demora excessiva na apreciação do pedido.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o Tema 350 da Repercussão Geral, julgado no Recurso Extraordinário n.º 631.240/MG, consolidou o entendimento de que, em regra, é necessário o prévio requerimento administrativo para caracterizar o

interesse de agir em demandas previdenciárias. A decisão buscou estabelecer equilíbrio entre o direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário e a necessidade de preservação da via administrativa como espaço inicial de análise dos pedidos formulados pelos segurados.

Entretanto, a própria jurisprudência demonstra que a exigência do requerimento administrativo não elimina a responsabilidade do INSS pela eficiência na prestação do serviço público previdenciário. Quando a Administração apresenta demora excessiva, falhas na análise dos requerimentos ou negativa administrativa inadequada, o segurado acaba recorrendo ao Poder Judiciário para obter a efetivação de um direito que deveria ser reconhecido inicialmente pela própria autarquia.

No mesmo sentido, o Recurso Extraordinário n.º 1.171.152/SC, relacionado ao Tema 1066 da Repercussão Geral, tratou da necessidade de observância de prazos para análise administrativa dos requerimentos previdenciários, reforçando que a demora injustificada do INSS pode contribuir para o aumento da judicialização.

O precedente possui especial relevância para a presente pesquisa, pois evidencia a importância da esfera administrativa como meio prioritário para o reconhecimento dos direitos previdenciários. Ao mesmo tempo, o STF reconheceu que a inércia administrativa ou a demora injustificada não podem impedir o acesso do segurado à tutela jurisdicional, assegurando a efetividade do direito fundamental de acesso à Justiça previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Outro importante marco jurisprudencial refere-se ao Recurso Extraordinário n.º 1.171.152/SC, vinculado ao Tema 1066 da Repercussão Geral, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes. No âmbito desse processo, foi homologado acordo institucional celebrado entre o INSS, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal e demais órgãos envolvidos, estabelecendo prazos máximos para análise dos requerimentos administrativos e implementação de benefícios previdenciários e assistenciais.

A relevância desse acordo transcende a fixação de parâmetros temporais para atuação administrativa. Seu conteúdo evidencia o reconhecimento institucional de que a demora excessiva na apreciação dos requerimentos compromete a efetividade do direito à previdência social, afronta os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da razoável duração do processo e contribui diretamente para o aumento da judicialização previdenciária.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência tem reforçado a necessidade de interpretação das normas previdenciárias em consonância com os princípios da proteção social, da dignidade da pessoa humana e da efetividade dos direitos fundamentais. A atuação da Corte contribui para a uniformização da interpretação da legislação previdenciária, promovendo maior segurança jurídica e reduzindo divergências que frequentemente resultam em litígios entre segurados e a Administração Pública.

Conforme lecionam Castro e Lazzari (2024), a consolidação dos entendimentos jurisprudenciais pelos Tribunais Superiores desempenha importante função na efetivação dos direitos previdenciários, fornecendo parâmetros interpretativos que orientam tanto a atuação administrativa quanto a solução dos conflitos submetidos ao Poder Judiciário.

Dessa forma, a análise dos precedentes do STF e do STJ permite compreender que a judicialização previdenciária não decorre exclusivamente do aumento da litigiosidade social, mas também das dificuldades enfrentadas pelos segurados na obtenção de respostas adequadas na esfera administrativa. Sob essa perspectiva, a jurisprudência evidencia a estreita relação entre eficiência administrativa, acesso aos direitos sociais e redução da litigiosidade previdenciária.

3.7 REFLEXOS SOCIAIS DA JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A judicialização previdenciária produz reflexos que ultrapassam os limites do sistema de justiça e alcançam diretamente a realidade social dos segurados que dependem dos benefícios previdenciários e assistenciais para garantir condições mínimas de subsistência. Embora o acesso ao Poder Judiciário represente importante instrumento de efetivação dos direitos fundamentais, a necessidade de recorrer à via judicial para obtenção de benefícios revela dificuldades estruturais que comprometem a proteção social assegurada pela Constituição Federal.

Entre os principais impactos sociais da judicialização destaca-se a demora no acesso aos benefícios de natureza alimentar. Benefícios como aposentadorias, pensões por morte, auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e Benefício de Prestação Continuada (BPC) frequentemente constituem a principal ou única fonte de renda do segurado e de sua

família. Dessa forma, a necessidade de aguardar a conclusão de processos administrativos e posteriormente judiciais pode agravar situações de vulnerabilidade econômica e social, especialmente considerando a natureza protetiva e alimentar dos benefícios previdenciários (CASTRO; LAZZARI, 2024).

Além dos prejuízos financeiros, a demora no reconhecimento dos direitos previdenciários repercute diretamente na qualidade de vida dos segurados. Muitas vezes, a ausência de renda compromete o acesso à alimentação adequada, à moradia, aos tratamentos de saúde e à aquisição de medicamentos indispensáveis, especialmente nos casos envolvendo idosos, pessoas com deficiência e trabalhadores incapacitados para o exercício de atividades laborativas.

Outro reflexo relevante refere-se ao impacto emocional provocado pela insegurança quanto ao reconhecimento dos direitos pleiteados. A incerteza sobre a concessão do benefício, somada à morosidade dos procedimentos administrativos e judiciais, pode gerar sofrimento psicológico, ansiedade e sensação de desamparo institucional. Em muitos casos, o segurado encontra-se em situação de fragilidade física, econômica ou social, tornando ainda mais gravosos os efeitos decorrentes da demora estatal.

A judicialização também produz consequências para o núcleo familiar dos beneficiários. A ausência temporária de renda frequentemente obriga familiares a assumir despesas relacionadas à manutenção do segurado, aos cuidados pessoais e ao tratamento de saúde, gerando impactos financeiros que atingem todo o grupo familiar. Essa realidade evidencia que os efeitos da ineficiência administrativa não se restringem ao indivíduo diretamente envolvido no processo, mas alcançam pessoas que dependem economicamente de sua proteção previdenciária.

Outro aspecto social relevante consiste no aumento da dependência da assistência jurídica para obtenção de direitos legalmente assegurados. Muitos segurados somente conseguem acessar benefícios previdenciários mediante o auxílio da Defensoria Pública ou da advocacia especializada, o que demonstra que a efetivação dos direitos sociais nem sempre ocorre de forma adequada na esfera administrativa.

Além disso, a elevada judicialização pode contribuir para o enfraquecimento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas. Quando direitos previstos em lei somente são reconhecidos após intervenção judicial, consolida-se a percepção de que a via administrativa é insuficiente para assegurar proteção efetiva aos

segurados, comprometendo a credibilidade da Administração Pública e do próprio sistema previdenciário (IBRAHIM, 2025).

Dessa forma, a judicialização previdenciária deve ser compreendida não apenas como fenômeno jurídico, mas também como questão social de grande relevância. Seus impactos alcançam a dignidade da pessoa humana, a segurança econômica dos segurados e a efetividade dos direitos fundamentais sociais, demonstrando a necessidade de fortalecimento da atuação administrativa do INSS como instrumento de promoção da justiça social e da proteção previdenciária.

3.8 POSSÍVEIS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FORTALECIMENTO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa demonstra que a judicialização previdenciária não decorre exclusivamente da busca dos segurados pelo Poder Judiciário, mas está diretamente relacionada às dificuldades enfrentadas na esfera administrativa para obtenção dos benefícios previdenciários e assistenciais. Nesse contexto, a redução da litigiosidade exige o aperfeiçoamento da atuação administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a adoção de medidas capazes de promover maior eficiência, acessibilidade e segurança jurídica na análise dos requerimentos.

Entre os desafios mais relevantes encontra-se a insuficiência de recursos humanos. A redução do quadro funcional da autarquia, associada ao crescimento da demanda por benefícios, contribui para o aumento das filas administrativas e para a demora na apreciação dos pedidos. Nesse sentido, a realização periódica de concursos públicos e a adequada reposição de servidores representam medidas indispensáveis para ampliar a capacidade operacional do INSS e assegurar maior celeridade na prestação dos serviços.

Além da recomposição do quadro funcional, mostra-se essencial o investimento contínuo na capacitação dos servidores. Conforme destaca Di Pietro (2024), a eficiência administrativa pressupõe não apenas a observância da legalidade, mas também a busca por resultados capazes de atender adequadamente às necessidades da coletividade. No âmbito previdenciário, a

constante evolução legislativa e jurisprudencial exige atualização permanente dos profissionais responsáveis pela análise dos requerimentos, contribuindo para decisões mais uniformes, seguras e compatíveis com a legislação vigente.

Outro aspecto relevante refere-se à simplificação dos procedimentos administrativos. A excessiva burocratização frequentemente dificulta o acesso dos segurados aos seus direitos e favorece o aumento dos conflitos. Conforme observam Castro e Lazzari (2024), a efetividade da proteção previdenciária depende da existência de mecanismos administrativos capazes de proporcionar reconhecimento célere e adequado dos direitos dos segurados. Assim, a adoção de procedimentos mais objetivos e acessíveis pode reduzir obstáculos desnecessários e fortalecer a confiança dos cidadãos na Administração Pública.

A modernização tecnológica também desempenha papel importante no aprimoramento dos serviços previdenciários. Ferramentas digitais e sistemas informatizados têm potencial para reduzir o tempo de tramitação dos requerimentos e ampliar o acesso aos serviços. Todavia, a transformação digital deve ser acompanhada por políticas de inclusão que garantam atendimento adequado aos segurados que enfrentam dificuldades de acesso à internet ou limitações no uso das plataformas eletrônicas. A eficiência administrativa não pode ser compreendida apenas sob a perspectiva tecnológica, mas deve considerar as diferentes realidades sociais dos usuários do sistema previdenciário.

Igualmente relevante é o fortalecimento dos mecanismos de revisão administrativa e solução consensual de conflitos. A existência de instrumentos eficazes para correção de equívocos administrativos pode evitar o encaminhamento desnecessário de demandas ao Poder Judiciário, reduzindo custos institucionais e proporcionando respostas mais rápidas aos segurados.

No que se refere aos benefícios por incapacidade, a qualificação das perícias médicas e a padronização dos critérios técnicos de avaliação constituem medidas capazes de conferir maior segurança às decisões administrativas. Considerando que parcela significativa das ações previdenciárias decorre de controvérsias relacionadas à incapacidade laborativa, o aperfeiçoamento dos procedimentos periciais mostra-se relevante para redução dos litígios e fortalecimento da confiança dos segurados nas decisões proferidas pela Administração.

Paralelamente, torna-se necessária a consolidação de uma cultura institucional voltada ao atendimento humanizado. Conforme destaca Ibrahim (2025),

a Previdência Social possui finalidade eminentemente protetiva, devendo atuar em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social. Dessa forma, o segurado deve ser reconhecido como sujeito de direitos, merecendo tratamento respeitoso, comunicação clara e atendimento compatível com suas necessidades específicas.

Diante disso, verifica-se que a redução da judicialização previdenciária depende da adoção de estratégias integradas que envolvam investimentos em recursos humanos, qualificação profissional, simplificação procedimental, aperfeiçoamento tecnológico e fortalecimento do atendimento ao cidadão. Mais do que uma medida de gestão pública, o aprimoramento da atuação administrativa do INSS constitui exigência constitucional voltada à efetivação do direito fundamental à previdência social. Quanto mais eficiente, acessível e resolutiva for a esfera administrativa, menor será a necessidade de intervenção judicial para assegurar direitos já reconhecidos pela legislação e pela Constituição Federal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que a crescente judicialização das demandas previdenciárias constitui fenômeno diretamente relacionado às limitações enfrentadas na esfera administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não podendo ser atribuída exclusivamente ao aumento da litigiosidade social. Os resultados obtidos evidenciaram que a morosidade na análise dos requerimentos, os obstáculos de acesso aos serviços previdenciários e os frequentes indeferimentos administrativos contribuem significativamente para o deslocamento dos conflitos ao Poder Judiciário.

A análise desenvolvida confirmou a hipótese inicialmente proposta, demonstrando a existência de relação direta entre a ineficiência administrativa e o aumento das demandas previdenciárias judicializadas. Essa realidade produz reflexos que ultrapassam os limites do sistema de justiça, atingindo diretamente os segurados que dependem dos benefícios previdenciários para garantir condições mínimas de subsistência, autonomia e dignidade.

Observou-se que o tempo de espera pela apreciação dos requerimentos representa, muitas vezes, a ausência de recursos indispensáveis à manutenção da

vida cotidiana, afetando o acesso à alimentação, à moradia, aos tratamentos de saúde e à estabilidade familiar. Nesse sentido, a efetivação dos direitos previdenciários não depende apenas da existência de garantias constitucionais e legais, mas também de uma atuação administrativa eficiente, acessível e comprometida com a finalidade protetiva que fundamenta a Previdência Social.

Os resultados da pesquisa demonstram a necessidade de fortalecimento das estruturas administrativas, simplificação dos procedimentos, ampliação do acesso à informação e adoção de práticas de atendimento mais humanizadas. A redução da judicialização previdenciária exige não apenas investimentos operacionais e aperfeiçoamentos normativos, mas também o desenvolvimento de uma cultura institucional voltada à efetiva proteção dos direitos sociais e ao reconhecimento do segurado como sujeito de direitos.

Em resposta ao problema de pesquisa proposto, conclui-se que a ineficiência administrativa do INSS exerce influência significativa sobre o aumento da judicialização previdenciária. A demora na análise dos requerimentos, a insuficiência estrutural da autarquia, os indeferimentos administrativos indevidos e as dificuldades de acesso aos serviços previdenciários levam diversos segurados a recorrer ao Poder Judiciário para obtenção de direitos legalmente assegurados. Os impactos identificados alcançam tanto o sistema de justiça, pela sobrecarga processual e aumento dos custos estatais, quanto a realidade social dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade econômica.

Por fim, destaca-se que a temática permanece em constante evolução diante das transformações tecnológicas, das mudanças legislativas e dos desafios inerentes à gestão da proteção social no Brasil. Futuras pesquisas poderão aprofundar a análise dos impactos da automação administrativa, da inteligência artificial e das novas estratégias de governança pública sobre a eficiência previdenciária e a redução da litigiosidade.

A Previdência Social, em sua essência, ultrapassa a dimensão meramente burocrática da atuação estatal. Cada requerimento administrativo representa uma realidade humana concreta, marcada por expectativas legítimas de proteção e segurança social. Assim, promover uma atuação administrativa eficiente significa não apenas cumprir comandos legais e constitucionais, mas também reafirmar os valores da cidadania, da justiça social e da dignidade da pessoa humana que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

5 REFERÊNCIAS

BALERA, Wagner. Sistema de seguridade social. 8. ed. São Paulo: LTr, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8029.htm. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n.º 631.240/MG. Tema 350 da Repercussão Geral: prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Tribunal Pleno. Julgado em 03 set. 2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=350>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n.º 1.171.152/SC. Tema 1066 da Repercussão Geral. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?class eProcesso=RE&incidente=5573573&numeroProcesso=1171152&numeroTema=106>

6. Acesso em: 18 jun. 2026.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2024. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2025. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/justica-em-numeros-2025.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de direito previdenciário. 31. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2025.

MARTÍNEZ, Wladimir Novaes. Curso de direito previdenciário. São Paulo: LTr, 2022.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito da seguridade social. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.